



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Montenegro Cidade das Artes**



PARECER JURÍDICO

ASSUNTO: ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL

Trata-se de projeto de lei que visa abrir crédito especial no valor de R\$ 398.192,95 (trezentos e noventa e oito mil, cento e noventa e dois reais e noventa e cinco centavos).

A mensagem justificativa informa que:

Encaminho o projeto de lei anexo com o objetivo de autorizar o Executivo Municipal a realizar a abertura de Crédito Especial no valor de R\$ 398.192,95 (trezentos e noventa e oito mil, cento e noventa e dois reais e noventa e cinco centavos).

A abertura do crédito especial é necessária para possibilitar a movimentação dos recursos disponíveis oriundos da Portaria MDS n.º 910, de 16 de agosto de 2023.

Em 15 de junho de 2021, autoridades municipais receberam representantes da OIM/ONU e Ministério da Cidadania para tratar de programa de interiorização.

Na ocasião, os representantes das entidades comunicaram à administração da iminente vinda de 120 (cento e vinte) famílias venezuelanas a Montenegro, com precária garantia de emprego e moradia.

Dito isto, face o encaminhamento através do ente federal, foi solicitado o auxílio financeiro para o atendimento da demanda, visto que ensejaria em aumento da demanda por serviços públicos essenciais como, por exemplo, saúde, educação e serviço social.

Assim, para captação do recurso, apresentamos plano de ação ao ministério, o qual prevê a constituição de um centro de referência do imigrante, composto por equipe técnica, assim como a aquisição de materiais para distribuição gratuita.

Desde então, através do programa, o município tem recebido novas famílias, bem como sucessivos repasses.

Relatei.

Quanto à abertura de crédito especial com indicação da fonte exige autorização legislativa, tal como determina o art. 167, incisos V e VI, da Constituição Federal, de forma a garantir a higidez dos princípios orçamentários da programação e da anualidade.¹

¹ SILVA, José Afonso da. *Curso de Direito Constitucional Positivo*. 18.ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 718-9.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Montenegro Cidade das Artes**



A ação pretendida estará incluída na Lei de Diretrizes Orçamentárias, como exigido pelo art. 165 da Constituição Federal.

Diante disso, o parecer é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa.

Montenegro/RS, 09 de fevereiro de 2024.

Adriano Bergamo

Consultor Jurídico | OAB/RS 65.961